



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Aprovado em 03/07/2023, 1881551988877-MESEA

PL n.3344/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Determina que os Estados garantam que em todos os municípios do seu território haja pelo menos uma unidade de ensino que oferte o ensino médio regular noturno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido que as redes de ensino estaduais deixem de ofertar o ensino médio regular noturno como forma de garantir o direito de acesso e conclusão da educação básica do público jovem trabalhador.

§ 1º – Em todos os municípios brasileiros, os respectivos governos estaduais devem garantir que pelo menos uma escola de ensino médio disponha de um turno noturno quando houver demanda manifestada e comprovada para tal oferta.

§ 2º - O ensino médio regular noturno na modalidade educação do campo, ou que funcionem no turno noturno de localidades consideradas extensões de distritos, ou de comunidades indígenas, ou de comunidades remanescentes de quilombos, devem ser assegurados a fim de garantir o direito à educação dos moradores de tais localidades.

Art. 2º - O Governo Federal em parceria com Estados e Distrito Federal deverá criar programas, projetos e financiamento que garantam às instituições e sistemas de ensino a oferta do ensino médio noturno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

“Estudar no tempo integral é um privilégio que infelizmente eu não tenho!”. Essa é uma frase de um ex-aluno do tempo integral que abandonou a escola e encontrou no ensino médio noturno a oportunidade para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Aprovado em 03/07/2023, 1881551988877-MESEA

concluir seus estudos. É sobre esta problemática que o referido Projeto de Lei (PL) se debruça, ansiando por garantir o acesso ao ensino médio aos jovens trabalhadores que não podem aderir ao tempo integral.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o ensino médio no turno noturno, previsto, respectivamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº 9.394/1996, no artigo 3º, inciso I. Com a reforma educacional instituída pela Lei nº 13.415/2017, muitas unidades escolares estão na transição do ensino médio regular para o integral.

Por vezes, todas as escolas de um único município podem ou estão realizando essa mudança ao mesmo tempo, o que gera muitas dúvidas e questionamentos entre a população, em especial, entre alunos e professores. Exemplos são: Onde os jovens que são trabalhadores irão estudar? O que será daqueles jovens que são emancipados, ainda menores de idade, e que já casados precisam trabalhar de dia? Como serão tratados os jovens das extensões de matrícula e anexos pertencentes às comunidades do campo, indígenas e remanescentes de quilombos que funcionam no período noturno?

Certamente os avanços em busca da educação em tempo integral são, sim, necessários e oportunos para o contexto social de nosso país. No entanto, muitos jovens diante da necessidade de complementar a renda familiar ou sustentar suas famílias encontram no ensino noturno a única opção viável para continuarem e concluírem seus estudos. Diante deste contexto, este instrumento legal propõe a garantia da oferta do ensino médio regular para os estudantes jovens e trabalhadores como uma forma de assegurar a eles o direito à educação, à oportunidade de ascensão social e quebra do ciclo de pobreza.

Esse projeto de lei é fruto de uma ação chamada “Estudante Legislador” que teve a participação de estudantes cearenses na proposição de ideias que podem melhorar a sociedade brasileira. A autora dessa proposta é a estudante EVILYN RODRIGUES DE ALMEIDA, orientada pela professora FRANCISCA VALKIRIA GOMES DE MEDEIROS, da Escola Estadual de

PL n.3344/2023



* C D 2 3 1 6 9 0 4 6 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Ensino Médio em Tempo Integral Dep. Joaquim de Figueiredo Correia, de Iracema-CE.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR

Aprovado em 03/07/2023, às 15:19:38.777 - MESA

PL n.3344/2023



* C D 2 3 1 6 9 0 4 6 5 8 0 0 *

